

**OFÍCIO EXTERNO Nº 6781/2025 | PROCESSO Nº 163060/2025**

Araucária, 25 de novembro de 2025.

Ao Senhor  
**Pedro Ferreira de Lima**  
Vereador  
Câmara Municipal  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Processo nº 163060/2025**

Em resposta ao Processo nº 163060/2025, encaminhado por Vossa Excelência, informamos que, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 26/2020 (Código de Obras), em seu art. 196, a execução e a conservação das calçadas são de responsabilidade do proprietário do imóvel. O dispositivo estabelece que, constatada a inexistência ou dano, o proprietário deve realizar as obras conforme os padrões definidos em Decreto Municipal. Caso não o faça, o Município poderá executar os serviços, cobrando posteriormente os custos, conforme a Tabela SINAPI ou outra referência oficial. O Decreto Municipal nº 36.559/2021 reforça essa obrigação, ao definir os padrões e critérios técnicos que devem ser observados na execução e manutenção das calçadas. Ressalta-se que o Departamento de Urbanismo não possui competência para definir interesse público na execução ou recuperação de calçadas, limitando-se à análise e aprovação de projetos arquitetônicos para fins de Alvará de Construção. Assim, não se faz necessária manifestação técnica deste Departamento quanto à indicação apresentada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**LUÍZ HENRIQUE OZÓRIO  
VICENTE**  
 402.306.869-15  
27/11/2025 16:22:12  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**LUÍZ HENRIQUE OZÓRIO VICENTE**  
**SMEAL - SECRETÁRIO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 163060/2025**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Encaminhamento resposta à indicação 3256/2025

Araucária, 28/11/2025 08:30

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO